REFORMA AGRÁRIA

NOSSA LUTA VALE A PENA

PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS

JUSTIÇA SOCIAL

DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAMPANHA NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

Decenio de las Naciones Unidas de la AGRICULTURA FAMILIAR 2019-2028

STTRs FETAGs CONTAG

Filiada à

DIEESE ceaal

REFORMA AGRÁRIA: NOSSA LUTA VALE A PENA!

O Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) defende a reforma agrária ampla, massiva, de qualidade e participativa, que interfira na estrutura fundiária e de poder e promova o ordenamento fundiário com a democratização do direito à terra e garantias territoriais, com a finalidade estratégica de promover a soberania e a segurança alimentar e lança o desafio à sociedade brasileira de debater sobre o papel da reforma agrária para o desenvolvimento do País.

Em 2018, o Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG) iniciou a Campanha de Valorização da Reforma Agrária para intensificar o diálogo com a sociedade sobre a importância dessa política para o desenvolvimento do País. Foram realizadas Oficinas Estaduais de Formação e Capacitação para Acesso à Terra e Políticas de Permanência no Campo e uma Mobilização Nacional pela Reforma Agrária e Agricultura Familiar.

Além do diálogo direto com a sociedade, as ações promoveram a capacitação de agricultores e agricultoras familiares para incidir nos processos de negociação de políticas públicas de acesso à terra e permanência no campo, promovendo o desenvolvimento sustentável.

LUIZ HENRIQUE PARAHYBA

Em dezembro de 2021, o Conselho Deliberativo da CONTAG aprovou a Resolução nº 0015/2021, que trata das políticas sobre a Reforma Agrária no Brasil e ação sindical do Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG) na luta pela Reforma Agrária, Acesso à Terra e Regularização Fundiária.

Esta resolução foi elaborada após análise feita pelos delegados e delegadas do Conselho Deliberativo da CONTAG de que o País vive um momento de crise estrutural econômica, social, ambiental, política e cultural, onde os(as) que têm mais buscam dominar todos os setores da economia, não sendo diferente na busca pelo acúmulo, concentração ou reconcentração de terras que, combinada com modelo de desenvolvimento tecnológico e desrespeito à natureza, retira dos agricultores e agricultoras o direito à terra e ao território.

Sem Reforma Agrária que interfira na propriedade e no uso da terra e dos recursos naturais não será possível romper com as questões estruturantes que impedem a concretização do desenvolvimento sustentável e solidário e o combate à violência, à miséria e às desigualdades.

A resolução também considera números oficiais, projetos em tramitação no Congresso Nacional, debates em fóruns com a sociedade civil organizada, entre outros elementos. Diante de todo o acúmulo e da conjuntura, foram aprovadas as seguintes deliberações:

Quanto à política pública, o Sistema Confederativo (STTRs/ FETAGs/ CONTAG) defende que:

I. A Reforma Agrária deve ser uma política de Estado articulada a um projeto de desenvolvimento que mude a estrutura fundiária e de poder do País, promova o ordenamento fundiário com a democratização do direito à terra, o desenvolvimento sustentável e solidário, o combate à violência, à miséria e às desigualdades, sendo garantida a demarcação e titulação dos territórios das populações tradicionais, quilombolas e indígenas.

II. A Reforma Agrária deve ser:

a) AMPLA - Em todo o território nacional;
b) MASSIVA - Ser para todos(as) as pessoas, não apenas para aqueles(as) que o Estado julgue ser capaz de ter uma produção lucrativa;
c) IMEDIATA - É inadmissível que os(as) trabalhadores(as) esperem anos para terem acesso à terra;
d) DE QUALIDADE - Com políticas públicas que garantam o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental das famílias;
e) COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - Com a participação dos(as) trabalhadores(as) e de suas organizações representativas, e;
f) QUE CONTEMPLE A DIVERSIDADE DE SUJEITOS DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS - É necessário reconhecer as especificidades dos diversos sujeitos do campo, da floresta e das águas, jovens, mulheres, idosos(as) e população LGBTQIA+ na luta e efetivação da Reforma Agrária e nas relações étnico-raciais.

III. É necessária a elaboração de um novo Plano Nacional de Reforma Agrária com definição de metas e prazos sendo garantida a participação direta dos trabalhadores e das trabalhadoras, de suas entidades representativas e que seja uma política de Estado e não de governo.

IV. A proposta do Sistema Confederativo para o novo Plano será elaborada até AGOSTO de 2022 com a participação direta das Federações e Sindicatos, devendo considerar as realidades regionais, ser atualizada periodicamente e conter, entre outros, a indicação de:

a) Assentamento de 400 mil famílias entre 2022 e 2026;
b) Adequação na legislação para avançar os processos de obtenção de terras para fins de Reforma Agrária;
c) Número de propriedades da agricultura familiar a serem regularizadas;
d) Quantitativo de territórios das populações tradicionais, quilombolas e

indígenas a serem demarcados; e) Valor mínimo de crédito e financiamento para atividade produtiva das famílias assentadas;
f) Valor mínimo de recursos que garanta a infraestrutura necessária para desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

LUIZ HENRIQUE PARAHYBA

V. Para fazer avançar as desapropriações, é necessário em especial:

a) Editar portaria para atualizar os índices de produtividade que ainda são baseados em dados da produção do ano de 1975;
b) Revogar a Medida Provisória 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, que prevê que o imóvel ocupado não pode ser alvo de vistoria para efeito de desapropriação;
c) Alterar o Artigo 185 da Constituição Federal para permitir a desapropriação de propriedades abaixo de 15 módulos fiscais e de propriedades produtivas que não cumpram a função social, conforme previsto no Artigo 186 da referida Constituição;
d) Cumprir o Artigo 188 da Constituição Federal quanto à destinação de terras públicas para fins de reforma agrária.

VI. Seja revogado o Memorando-Circular nº 01/2019/Sede/Incra que suspendeu atividades de vistoria de imóveis rurais para fins de obtenção e os processos administrativos em fase de instrução.

VII. É necessário instituir o limite do tamanho da propriedade privada no Brasil, estabelecendo o limite de até 25 módulos fiscais. Áreas acima dos 25 módulos devem ser incorporadas ao patrimônio público, sem prejuízo de que o Estado, efetivamente, garanta o cumprimento da função socioambiental da propriedade.

VIII. É necessário também alterar o parágrafo 1º, inciso VII, do Artigo 19 da Lei nº 8629/1993, a fim de priorizar a seleção de famílias que fazem a luta pela terra, através de suas organizações representativas e que se enquadram nos critérios previstos em lei para seleção de beneficiários(as) do Programa Nacional de Reforma Agrária.

IX. A realização da reforma agrária não pode se restringir às ações pontuais e isoladas de distribuição de terras. Deve-se garantir (tanto para os novos assentamentos quanto para os já existentes): infraestrutura (energia, água e estrada); assistência técnica; organização da produção e comercialização; educação; cultura; esporte; lazer; habitação; saneamento básico; seguridade social (saúde, assistência e previdência); acesso a tecnologias digitais e internet; financiamento; e programas e projetos ambientais. Essas políticas devem considerar a especificidade regional e assegurar a ampliação e o fortalecimento da agricultura familiar, para que esta seja a base do desenvolvimento rural.

X. Para a titulação dos Projetos de Assentamentos, deve ser assegurada a infraestrutura e a disponibilização das políticas públicas que garantam sua consolidação com o pleno desenvolvimento das famílias e que seja garantida a autonomia dos(as) assentados(as) na definição da forma de titulação dos projetos de assentamento da Reforma Agrária (Título Definitivo ou

Concessão de Direito Real de Uso, individual ou coletivo), considerando a sua organização social e produtiva vivenciada desde a sua desapropriação.

CÉSAR RAMOS

Quanto à ação sindical, o Sistema Confederativo (STTRs/ FETAGs/ CONTAG):

I. Reafirma que a reforma agrária é a bandeira de luta prioritária estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar e a garantia da sucessão rural;

II. Ampliará o debate sobre a reforma agrária e a função social da propriedade, de forma permanente e em todos os espaços de deliberação (Assembleias, Conselhos, Plenárias e Congressos);

III. Promoverá formação permanente sobre a importância dessa bandeira de luta para a Agricultura Familiar, qualificando a ação sindical para luta pela reforma agrária, pelo acesso à terra, pela regularização fundiária, no combate e prevenção à violência no campo e contra a criminalização do movimento sindical e dos movimentos sociais populares;

IV. Ampliará o diálogo com a sociedade e fortalecerá a articulação com outros movimentos sociais para acumular forças e mobilizações que permitam interferir na lógica dominante de desenvolvimento rural, em defesa da reforma agrária, da agricultura familiar e do desenvolvimento rural, agroecológico, sustentável e solidário;

V. Realizará mobilizações para pressionar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário pela retomada de ações de Reforma Agrária no País;

VI. Garantirá a representatividade de todos os sujeitos da base de representação do Sistema Confederativo (STTRs/FETAGs/CONTAG), entre eles os(as) assentados(as) da Reforma Agrária, beneficiários(as) do Crédito Fundiário, acampados(as) na luta pela terra, povos e comunidades tradicionais, bem como reconhecer suas diversas formas de organização, a exemplo dos(as) atingidos(as) por barragens e dos(as) sem-terra (página 105 – Anais 13º CNTTR);

VII. Realizará diagnóstico dos Projetos de Assentamentos e Acampamentos, até agosto de 2022, a fim de definir a ação sindical para esses sujeitos, articulada com a estratégia da Campanha Nacional de Sindicalização - Sindicato de Portas Abertas;

VIII. Articular ações estratégicas na Campanha Nacional de Sindicalização - Sindicato de Portas Abertas para assentados e assentadas da Reforma Agrária, reconhecendo as especificidades desses sujeitos como agricultores e agricultoras familiares;

IX. Intensificar o trabalho de base para a ação e prática sindical na luta pela terra, pela Reforma Agrária e regularização fundiária.

REFORMA AGRÁRIA QUANDO? JÁ!!!